



24/09/2026

Número: **0601006-26.2026.6.27.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar I - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk**

Última distribuição : **24/09/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle e Dados de Pesquisas**

Eleitorais

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELEICAO 2026 JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES SENADOR (REQUERENTE)	
	IGOR BRITO BARROS LEMES (ADVOGADO) LEANDRO GOMES DE MELO registrado(a) civilmente como LEANDRO GOMES DE MELO (ADVOGADO) BARBARA LUIZA DE AZEVEDO PRADO (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) RAFAEL DUARTE BRITO (ADVOGADO) ANDREIA CARNEIRO DE MELO (ADVOGADO) BRUNO ORCALINO CARNEIRO (ADVOGADO) PAULO SANTOS MELLO (ADVOGADO)
QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (REQUERIDA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10294653	24/09/2026 15:48	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0601006-26.2026.6.27.0000 - Palmas - TOCANTINS

JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA: DESEMBARGADORA SILVANA MARIA PARFIENIUK

REQUERENTE: JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR

ADVOGADOS: IGOR BRITO BARROS LEMES - TO8610, LEANDRO GOMES DE MELO - MG139439, BARBARA LUIZA DE AZEVEDO PRADO - TO7899, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO9737-A, RAFAEL DUARTE BRITO - TO13.318, ANDREIA CARNEIRO DE MELO - TO8724, BRUNO ORCALINO CARNEIRO - MG163245, PAULO SANTOS MELLO - TO12992

REQUERIDA: QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Petição Cível apresentada por JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES SENADOR, candidato ao cargo de Senador da República pelo Estado do Tocantins nas Eleições 2026, em face de QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

O Requerente pretende obter o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados pertinente à pesquisa eleitoral registrada sob o nº TO-00371/2026.

O levantamento abrangeu 804 entrevistas no Estado do Tocantins referente aos cargos de Governador e Senador, com coleta realizada entre 19 e 22 de setembro de 2026 e divulgação prevista para 23 de setembro de 2026.

Fundamenta a pretensão no art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Requer o deferimento da ordem para determinar que a Requerida apresente em juízo, no prazo de 2 (dois) dias, as planilhas individuais, mapas, identificação dos entrevistadores e arquivos eletrônicos auditáveis,



Este documento foi gerado pelo usuário 080.***.***-35 em 24/09/2026 17:31:11

Número do documento: 26092415480528700000010044114

<https://pje.tre-to.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092415480528700000010044114>

Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA PARFIENIUK - 24/09/2026 15:48:10

assegurando-se o acesso direto à sede ou filial nos 2 (dois) dias subsequentes para exame aleatório, sob pena de multa diária.

É o relatório.

Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão deduzida encontra respaldo no art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, que estabelece o direito dos legitimados de ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades responsáveis pela realização de pesquisas eleitorais, incluindo a identificação de entrevistadores e o exame de planilhas e mapas.

No mesmo sentido, o art. 13, caput e § 8º, da Resolução TSE nº 23.600/2019 dispõe que é assegurado às candidatas e aos candidatos o acesso ao referido sistema, devendo a empresa responsável fornecer os dados solicitados no prazo de 2 (dois) dias e permitir o acesso presencial do requerente ou de seu representante nos 2 (dois) dias subsequentes para exame aleatório das planilhas, mapas ou equivalentes.

A legislação eleitoral ressalva unicamente a preservação do sigilo quanto à identidade das pessoas entrevistadas.

Trata-se do exercício regular do direito de fiscalização assegurado pela legislação eleitoral para conferência da correspondência entre os dados coletados e os processados.

Diante do preenchimento dos requisitos legais para o acesso aos dados da pesquisa nº TO-00371/2026, impõe-se o deferimento da ordem com a fixação de multa diária (astreintes) para assegurar o cumprimento tempestivo da determinação judicial.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 13, § 8º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para DETERMINAR à QUAEST PESQUISAS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. que:

Apresente nos autos, no prazo de 2 (dois) dias, as planilhas individuais, mapas, identificação dos entrevistadores e demais dados integrantes do sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados referente à pesquisa eleitoral nº TO-00371/2026, bem como disponibilize os arquivos auditáveis em formato eletrônico caso a coleta tenha ocorrido por meio de dispositivos eletrônicos, preservada integralmente a identidade das pessoas entrevistadas;

Assegure ao Requerente ou a representante por ele indicado, nos 2 (dois) dias subsequentes, o acesso à sua sede ou filial, em horário comercial, para exame livre e aleatório das planilhas, mapas, arquivos de coleta ou equivalentes;

Para o caso de descumprimento, atraso ou resistência injustificada, fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada inicialmente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das sanções previstas no art. 34, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Notifique-se/Intime-se urgente a empresa Requerida por meio eletrônico para imediato cumprimento da ordem.



Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Palmas - TO, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora SILVANA MARIA PARFIENIUK

Juíza Auxiliar da Propaganda

